

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 3091/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 416/94.0TBOAZ (era antes o processo n.º 56/96, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadeu Brandão Ferreira, filho de Carlos Dias Ferreira e de Maria Irene Brandão, nascido em 30 de Dezembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3010229, com domicílio na Rua de Salvador Allende, 745, e com domicílio profissional em Alberto Luthuli, 328, em Maputo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Julho de 1994, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 3092/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/92.4TBOAZ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Clara de Almeida e Silva, filha de António Manuel Fernandes da Silva e de Maria Almerinda Pinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Março de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8727283, com domicílio em Bat A3-APP1-Avenue Etang des Moines, 16400 La Couronne, França, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1992, por despacho de 27 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 3093/2005 — AP. — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 323/99.0GBOBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Anabela Mafra da Cova Henriques, filha de Mário Justino da Cova e Mafra e de Maria do Sameiro Fernandes Mafra da Cova, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Junho de 1978, divorciada, com domicílio em Mafra da Cova Piedade, 34, Rue Louise Michel, 91700 Villiers Sur/Orge, France (appartement 33, 1 er étage), por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Agosto de 1999, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 3094/2005 — AP. — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 95/02.2GBOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal da Silva Martins, filho de Manuel Dias Martins e de Maria José Ferreira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Dezembro de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10083262, com domicílio em Calle Coronilha, 12-2, Alforo, 26540 Rioga, Pampelona, por se encontrar

acusado da prática de dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelo artigo 203.º do Código Penal, de dois crimes de introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelo artigo 191.º do Código Penal, praticados em Fevereiro de 2002, de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 1999, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 25 de Fevereiro de 2003, de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 1999, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2003, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 3095/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 123/01.9TAOHP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Vieira Pereira, filho de Arnaldo da Silva Pereira e de Gracinda Augusta Vieira Marques Pereira, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10243021, com domicílio na Rua de António Enes, 111, 1.º, Giesta, 4435-000 Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, alíneas a), d) e f), do Código Penal, praticado na noite de 28 para 29 do mês de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão imediata de mandados de detenção, para os efeitos do disposto n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal).

21 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 3096/2005 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 812/99.6TBPF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Romão Falcato, com último domicílio no acampamento da Elétrica, Custóias, Matosinhos, 4590-000 Matosinhos, por se encontrar indiciado da prática de um crime de tráfico, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de seis anos e nove meses de prisão, e pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, com referência ao n.º 1 do Código Penal, a pena de cinco meses de prisão e em cúmulo jurídico nos termos do disposto no artigo 77.º do Código Penal, na pena única de sete anos de prisão, praticado em 8 de Outubro de 1996, é o mesmo notificado por esta forma para se apresentar em juízo dentro do prazo de 30 dias, contado da data da afixação do último édito, sob pena de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

24 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.